

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00385/2021**

**Projeto de Lei nº: 248/2021**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 03 de dezembro de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

**A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres**

Em: 14 / 12 / 21

Presidente: 

**PROJETO DE LEI Nº 248 /2021**

“Cria o Programa Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Rio Verde”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Rio Verde.

§1º O programa objetiva autorizar o recebimento de uniformes usados pelas escolas, nos casos em que o aluno deixar de frequentar a rede municipal de ensino ou o uniforme tornar-se pequeno devido ao crescimento físico do aluno.

§2º Os uniformes arrecadados serão entregues aos alunos que necessitem a substituição do uniforme anteriormente recebido em decorrência de possível extravio ou avaria que comprometa o seu uso.

**Art. 2º**- O aluno não será obrigado a fazer a devolução do uniforme recebido por meio do Programa Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família colaborar com o programa e ensinar aos filhos sobre ser solidário.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei

**Art.4º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP: 75.908-740 - Fone: (64) 3611-5900

[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls nº.: 04  
Ass.: *[assinatura]*

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO  
VERDE – GO, aos 26 dias do mês de Novembro de 2021.**

**Ronaldinho Cruvinel  
Vereador – PSB**

## Justificativa

O principal objetivo deste projeto é o reaproveitamento dos uniformes escolares, bem como o descarte correto dos uniformes, uma vez que muitas pessoas acabam utilizando os uniformes por pouco tempo e efetuando o descarte em locais inadequados inclusive na rua, quando estes poderiam ser utilizados por outras crianças.

O descarte inadequado, contribui significativamente para o aumento da poluição e do acúmulo de lixo, estando associado a diversos impactos ambientais negativos.

A implementação do Programa Uniforme Escolar Solidário além de contribuir com a sustentabilidade, estará de certa forma trabalhando nas escolas o tema da solidariedade.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Pls n.º:	06
Ass.:	[assinatura]

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GO, aos 26 dias do mês de Novembro de 2021.**

**Ronaldinho Cruvinel**

**Vereador - PSB**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 316/2021

**Proposição: Projeto de Lei nº 248/2021**

**Autor(a): Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB)**

**Ementa:** "Cria o Programa Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município".

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe visa criar o Programa Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição não pode prosperar, posto que constitui-se em norma meramente autorizativa. O § 1º do art. 1º do referido projeto elenca que o programa "objetiva autorizar o recebimento...". Ora, com exceções das autorizações necessárias por parte do Poder Legislativo em relação à projetos do Executivo, a proposição que busca o estabelecimento de políticas públicas deve se basear em princípios normativos, bem como estabelecer obrigações e/ou direitos. Do contrário, se constitui em lei autorizativa sem sentido normativo.

Nesse sentido, na definição de Sérgio Resende de Barros:

*Autorizativa é a 'lei' que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da "lei" começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo. Tais 'leis', óbvio, são sempre de*


*iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente.<sup>1</sup>*

No mesmo sentido, o STF já entendeu pela inconstitucionalidade de tais atos legislativos autorizativos, a basear-se na reserva constitucional de iniciativa legislativa (Pleno, ADI n. 3.176/AP, Relator Ministro Cezar Peluso, DJe de 5.8.2011).

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de dezembro de 2021.

  
**Armando Fonseca Filho**  
Relator da CCJR

<sup>1</sup>BARROS, Sérgio Resende de. “Leis” autorizativas. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 29, pp. 259-265, ago./nov. 2000.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela não aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 248/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 14 de dezembro de 2021.



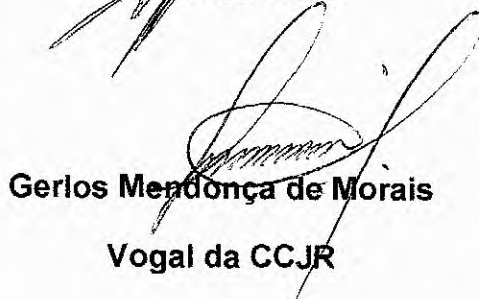
**José Henrique de Freitas**

**Presidente da CCJR**



**Armando Fonseca Filho**

**Relator da CCJR**



**Gerlos Mendonça de Moraes**

**Vogal da CCJR**

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 248/2021**

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR SOLIDÁRIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 03/12/2021**

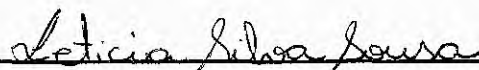
14/12/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

14/12/2021 - ENCAMINHADO A CCJ

27/04/2022 - DEVOLVIDO À MESA PELA CCJ - INCONSTITUCIONAL

28/04/2022 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 04 de maio de 2022

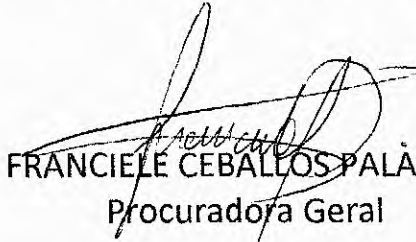
  
Assinatura do servidor por extenso

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 248/2021, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 28 de abril de 2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de abril de 2022.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral